



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 973/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6599/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa regulamentando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do Município de Petrópolis.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria do Ilmo. senhor vereador Júnior Paixão. Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa regulamentando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito do Município de Petrópolis.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) seria o responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis. É importante que sua regulamentação seja feita pois, de acordo com a justificativa do próprio autor, a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal ajudará aos nossos produtores rurais, em um primeiro momento, a comercializarem sua produção, de forma legal, em todo o município, inclusive com a possibilidade de inclusão nos programas institucionais como a compra para a merenda escolar. Com o serviço regulamentado, o Município poderá, através do Estado do RJ, pedir o reconhecimento de equivalência junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA, abrindo possibilidades para a comercialização destes produtos em todo território nacional.

II - FUNDAMENTO

Cabe observar o que diz o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe observar, ainda, o que diz o artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis em seu inciso IV, alínea b:

Art. 137. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

(...)

IV - executar serviços de:

(...)

b) vigilância sanitária;

Entendendo que é dever do Estado promover e proteger a saúde de seus cidadãos e que é atribuição do Município executar serviços de vigilância sanitária, consideramos a presente propositura pertinente e positiva para nossa cidade.

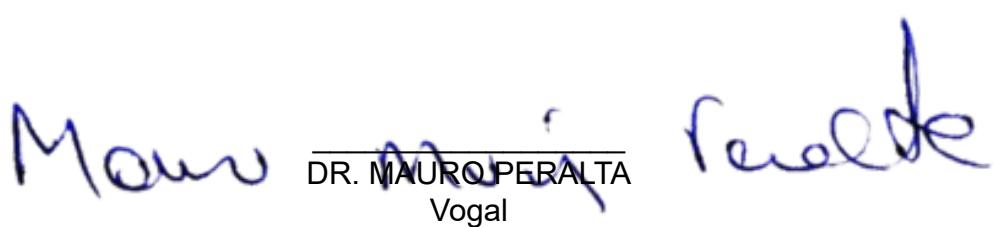
III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 18 de Agosto de 2021



GIL MAGNO
Presidente



Mauro mauro peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal



Y. M.
YURI MOURA
Vogal